



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a tomada de providências urgentes para adequação da Lei Municipal n.º 3066/2005 ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 7.º, visando garantir aos seis profissionais que atuam como enfermeiros e também são funcionários públicos concursados e contratados temporariamente pela municipalidade, os direitos fundamentais como férias, décimo terceiro salário, FGTS, adicional de insalubridade e cartão alimentação.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 120/2024

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

O vereador signatário vem acompanhando a situação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados temporariamente pelo município de Jardimópolis-SP (especificamente dos contratos por processo seletivo que já são de funcionários públicos, ou seja, hoje são seis profissionais que atuam como enfermeiros e também são funcionários públicos concursados, exercendo duplamente a sua função e com compatibilidade de horários, por isso foram contratados por processo seletivo) e pôde constatar uma questão grave e urgente, que demanda solução por parte do município, relacionada aos direitos trabalhistas desses profissionais, dado que a Prefeitura Municipal não tem garantido a eles, através de processo seletivo simplificado, direitos fundamentais, tais como férias, décimo terceiro salário, recolhimento do FGTS, e principalmente adicional de insalubridade e cartão alimentação previstos no edital n.º 03, de 08 de maio de 2024 (Decreto Municipal nº 7219/2024), lastreado na Lei Municipal 3066/2005.

A Lei Municipal n.º 3066/2005, que estabelece um Regime Jurídico Especial para os profissionais temporários, não pode ser invocada para deixar de garantir aos profissionais direitos consolidados pela legislação pátria. Apesar de a referida norma não estabelecer direitos fundamentais, como férias, décimo terceiro salário, recolhimento do FGTS, adicional de insalubridade e cartão alimentação, o edital n.º 03, de 08 de maio de 2024 (Decreto Municipal nº 7219/2024), previu expressamente o direito ao recebimento do adicional de insalubridade e cartão alimentação, que, entretanto, não vêm sendo pagos aos contratados.

Não podemos nos esquecer que do que estabelece a própria Constituição Federal, em seu artigo 7.º, a saber:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

...

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

...

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

...

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

...

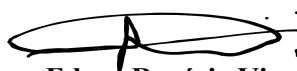
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

...

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Diante do contido acima, **indico** ao Senhor Prefeito a tomada de providências urgentes para adequação da Lei Municipal n.º 3066/2005 ao que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 7.º, mediante envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Jardimópolis, visando garantir aos seis profissionais que atuam como enfermeiros, e também são funcionários públicos concursados e contratados temporariamente pela municipalidade, os direitos fundamentais como férias, décimo terceiro salário, FGTS, adicional de insalubridade e cartão alimentação, bem como a adoção das medidas necessárias para pagamento do adicional de insalubridade e cartão alimentação que foram previstos no edital n.º 03, de 08 de maio de 2024 (Decreto Municipal n.º 7219/2024) e que não vêm sendo pagos aos enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.


Edson Rogério Vizu
(Vizu do Banco)
Vereador